DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6451/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11312/2016
PROTOCOLO	: 1697859
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC02 – 5/2022 às fls. 89-92, em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, *Senhor Mário Alberto Kruger*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, correspondente a formalização do Contrato.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 100-101.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento, baixa de responsabilidade e encaminhamentos dos autos ao setor competente, conforme parecer n. *PAR - 3ª PRC – 6829/2023*, acostado às fls. 108-109.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. AC02 – 5/2022 às fls. 89-92, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto na Lei Estadual n. 5.913/2022 e **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para a análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para análise da execução financeira contratual.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd